



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**PROCESSO CPS nº 1816221/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2020**

**CONTRATO: Nº 065/2020**

**ATA REGISTRO: Nº 010/2020**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE FARELO DE TRIGO.**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e empresa **REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.251.376/0001-90, com sede Rua Júlio Santini, 43 – Distrito Industrial – CEP 16370-000 – Promissão/SP – Telefone: (14)3541-3015, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **Cláudio Rubens dos Santos**, portador do RG nº9.930.843-5e CPF nº 961.515.108-44, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

<b>CLÁUSULA 1ª</b>	<b>DO OBJETO</b>
--------------------	------------------

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE FARELO DE TRIGO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

<b>CLÁUSULA 2ª</b>	<b>DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS</b>
--------------------	--

O prazo de vigência do presente ajuste será de **90 (noventa) dias**, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega dos produtos objeto deste contrato **deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo**, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**CLAUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem

3

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

**CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

<b>CLÁUSULA 7ª</b>	<b>DOS PREÇOS</b>
--------------------	-------------------

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 48,96 (quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 3.427,20 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Farelo de trigo, utilizado p/ração animal. Saco de 40kg.	70	48,96	3.427,20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária:	<b>10063</b>
Categoria Econômica:	<b>339030</b>
Unidade Gestora:	<b>102401</b>
Programa de Trabalho:	<b>12 122 1039 5852 0000</b>
Fonte de Recurso:	<b>001 001 001</b>

**CLÁUSULA 9ª DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo **da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO**, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/ 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS**

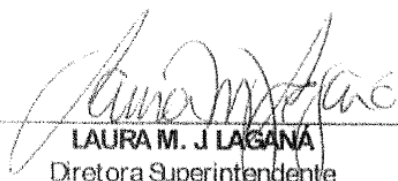
Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
  - III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

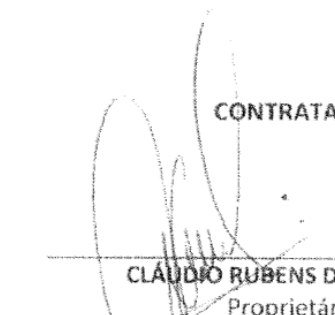
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de MAIO de 2020.


**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO RUBENS DOS SANTOS**  
Proprietário

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Rute Medeiros Luna**  
RG.: **Divisão de Compras e Almoxarifado**  
**Centro Paula Souza**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Cláudio Rubens dos Santos**  
RG.: \_\_\_\_\_

8

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300







**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO AO CONTRATO 065/2020**

IT	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2908921 - FARELO DE TRIGO para animais, utilizado como componente de ração animal. Sacos de 40 kg.  Marca: Moinho Globo – Procedência: Nacional	70	48,96	3.427,20
QUANTIDADES E VALOR TOTAL.....		70		3.427,20



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS**  
(Favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ ou responsável pelo recebimento)

UNIDADES/ LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE QUATÁ	FARELO DE TRIGO- Ração - R\$ 48,96	VALOR P/ UNIDADE
032 - ETEC PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO e-mail: e032dir@cps.sp.gov.br e032adm@cps.sp.gov.br	Rod. Raposo Tavares, Km 561 - PONTILHÃO - CP 3099 - 19053-205 - Pres. Prudente/ SP - Tel.: (18) 3222-8466 / 3223-2067 - <b>Resp. pelo Rectº:</b> ALINE SAYURI XAVIER SERIBELI	02 97,92
039 - ETEC AUGUSTO TORTORELO ARAÚJO e-mail: e039dir@cps.sp.gov.br e039adm@cps.sp.gov.br	Rod. SP 284, Km 477/478 - Sapé - CP 50 - 19700-000 - Paraguaçu Paulista/ SP - Tel.: (18) 3361-1130/7719	04 195,84
052 - ETEC PROF. CARMELINA BARBOSA (AGRÍCOLA) e-mail: e052dir@cps.sp.gov.br e052adm@cps.sp.gov.br	Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - B DASANTAS - 17900-000 - Dracena/ SP - Tel.: (18) 3822-4448.	04 195,84
063 - ETEC ENG. HERVAL BELLUSCI (AGRÍCOLA) e-mail: e063dir@cps.sp.gov.br e063adm@cps.sp.gov.br	Estr. Seis, s/nº - CP 122 - BOA VISTA - 17800-000 - Adamantina/ SP - Tel.: (18) 3521-2494 - <b>Resp. pelo Rectº:</b> SUZANA ANDRADE DA SILVA	04 195,84
099 - ETEC PROF. MILTON GAZZETTI e-mail: e099dir@cps.sp.gov.br e099adm@cps.sp.gov.br	RURAL - Estrada Córrego do Veado, s/nº - Lagoa Seca 19400-000 - Presidente Venceslau/ SP - Tel.: (18) 3271-3687	01 48,96
<b>Quantidade e valor da Região 1.....</b>		<b>15 734,40</b>

UNIDADES/ LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE VERA CRUZ	FARELO DE TRIGO- Ração - R\$ 48,96	VALOR POR UNIDADE
038 - ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO (AGRÍCOLA) e-mail: e038dir@cps.sp.gov.br e038adm@cps.sp.gov.br	Rod. Lourenço Lozano, s/nº - Km 04 - B. RESTINGA - Z RURAL - 17480-000 - Cabrália Paulista/ SP - Tel.: (14) 3285-1210/ 1147 - <b>Resp. pelo Rectº:</b> CÍCERA MARIA TORRES	02 97,92
084 - ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA) e-mail: e084dir@cps.sp.gov.br e084adm@cps.sp.gov.br	PRÉDIO I - RURAL Rod. Eng. João Batista Cabral Rennó, Km 309 e 70m - CACHOEIRA - 18900-000 - Sta Cruz do Rio Pardo/ SP - Tel.: (14) 3372-2011	02 97,92
090 - ETEC PROF. URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA) e-mail: e090dir@cps.sp.gov.br e090adm@cps.sp.gov.br	Rod. Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 313 + 180 m - POLÍSSO ALEGRE DE BAIXO - C P 29 - 17201-970 Jau/ SP - Tel.: (14) 3623-1170/ 1190 - <b>Resp. pelo Rectº:</b> JULIANAEAP. F. MIRANDA	04 195,84
093 - ETEC DEP. PAULO ORNELAS CARVALHO DE BARROS e-mail: e093dir@cps.sp.gov.br e093adm@cps.sp.gov.br	Rua Prof. Edison José Puga, 100 - Bairro JOSÉ RIBEIRO - 17400-000 - Garça/ SP - Tel.: (14) 3471-1534 - <b>Resp. pelo Rectº:</b> PAULO CELSO FRABETTI VIEIRA	03 146,88
102 - ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS (AGRÍCOLA) e-mail: e102dir@cps.sp.gov.br e102adm@cps.sp.gov.br	Fazenda da Serra, s/nº - FAZENDA DA SERRA - 18650-000 - São Manuel/ SP - Tel.: (14) 3841-2599/ 2288 - <b>Resp. pelo Rectº:</b> GUILHERME AUGUSTO UNZER JAVARA	02 97,92
<b>Quantidade e valor da Região 2.....</b>		<b>13 636,48</b>



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE JUNDIAÍ		FARELO DE TRIGO- Ração - 48,96	VALOR POR UNIDADE
047 - ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA (AGRÍCOLA) e-mail: e047dir@cps.sp.gov.br e047adm@cps.sp.gov.br	Rodovia SP 346 - Km 204 - Morro Azul - 13990-000 - Espírito Santo do Pinhal/SP - Tel.: (19) 3651-1229/5386 - Resp. pelo Rectº: JOÃO CARLOS FOGO GAVETTI	04	195,84
048 - ETEC CONEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA) e-mail: e048dir@cps.sp.gov.br e048adm@cps.sp.gov.br	Av. Nove de Julho, 745 - JD. PEREIRA DO AMPARO - 12327-682 - Jacareí/SP - Tel.: (12) 3951-5800/5230 / 3953-3434 - Resp. pelo Rectº: CELI ISABEL PEREIRA	04	195,84
053 - ETEC PROF. EDSON GALVÃO (AGRÍCOLA) e-mail: e053dir@cps.sp.gov.br e053adm@cps.sp.gov.br	Rod. Gladys Bernardes Minhoto, Km 11 - CAPÃO ALTO - 18211-265 - Itapetininga/SP - Tel.: (15) 3271-0444 / 5704-3278/3279 - Resp. pelo Rectº: HILEIA MACHADO DA SILVA	05	244,80
071 - ETEC DR. JOSÉ COURY (AGRÍCOLA) e-mail: e071dir@cps.sp.gov.br e071adm@cps.sp.gov.br	Av. Pref. Nicolau Marino, 2.680 - NOSSO TETO - 13390-000 - Rio das Pedras/SP - Tel.: (19) 3493-2244 - Resp. pelo Rectº: FABIANA PATRICIA GARCIA NEVES SANTANA	01	48,96
<b>Quantidade e valor da Região 3.....</b>		<b>14</b>	<b>685,44</b>

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE FRANCA		FARELO DE TRIGO- Ração - R\$ 48,96	VALOR P/ UNIDADE
046 - ETEC PROF. CARMELINO CORREA JR (AGRÍCOLA) e-mail: e046dir@cps.sp.gov.br e046adm@cps.sp.gov.br	Rod. Cândido Portinari, Km 405 - CITY PETRÓPOLIS - 14407-000 - Franca/SP - Tel.: (16) 3703-8035/7712/8226 - Resp. pelo Rectº: ROBERTO SILVESTRE	04	195,84
057 - ETEC PROF. FRANCISCO DOS SANTOS e-mail: e057dir@cps.sp.gov.br e057adm@cps.sp.gov.br	Rod. Conde Francisco Matarazzo JR, Km 127 - ZONA RURAL - 14200-000 - São Simão/SP - Tel.: (16) 3984-1752 - Resp. pelo Rectº: JOÃO LUIZ SANTANA	03	146,88
079 - ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ e-mail: e079dir@cps.sp.gov.br e079adm@cps.sp.gov.br	Fazenda Lageado, s/nº - Rural - 14530-000 - Miguelópolis/SP - Tel.: (16) 3835-1370/1942 - Resp. pelo Rectº: ZILDA FRUTUOSO FRIZOL	04	195,84
083 - ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO (AGRÍCOLA) e-mail: e083dir@cps.sp.gov.br e083adm@cps.sp.gov.br	Av. Paris Nº 79 - CINELÂNDIA - 13670-000 - Sta. Rita do Passa Quatro/SP - Tel.: (19) 3582-4685 - Resp. pelo Rectº: DANIEL RIDNEY DE ABREU RIZZALDO	02	97,92
<b>Quantidade e valor da Região 4.....</b>		<b>13</b>	<b>636,48</b>



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

UNIDADES/ LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE PENÁPOLIS	FARELO DE TRIGO- Ração – R\$ 48,96	VALOR P/ UNIDADE
028 - ETEC SEBASTIANA AUGUSTA MORAES (AGRÍCOLA) e-mail: e028dir@cps.sp.gov.br e028adm@cps.sp.gov.br	Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, Km 11 – VL PLANALTO – CP 34 – 16900-530 - Andradina/ SP – Tel.: (18) 3722-3302 – Resp. pelo Rectº: LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO ROSTICHIELJ	01 48,96
ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA e-mail: e037dir@cps.sp.gov.br e037adm@cps.sp.gov.br	Prédio I – Rural Rod. Pérides Beline, Km 121, SP 461 - BAIRRO RURAL – 15500-000 – Votuporanga/ SP – Tel.: (17) 3421-3715 / 3423-5272 – Resp. pelo Rectº: REGINALDO ALVES CEZARETTO	01 48,96
062 - ETEC PROP. HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR e-mail: e062dir@cps.sp.gov.br e062adm@cps.sp.gov.br	Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – PARTE ALTA – 16500-000 – Cafelândia/ SP – Tel.: (14) 3554-1184/ 4682 – Resp. pelo Rectº: CARMELITA PARRA VELLO	02 97,92
069 - ETEC JOÃO JORGE GERAISSATE e-mail: e069dir@cps.sp.gov.br e069adm@cps.sp.gov.br	Estrada José Vigilato de Castilho, s/nº - LAJEADO – 16300-970 – Penápolis – Tel.: (18) 3652-1577 – Resp. pelo Rectº: NEWTON CÉSAR DE O. ARRUDA	04 195,84
073 - ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO (AGRÍCOLA) e-mail: e073dir@cps.sp.gov.br e073adm@cps.sp.gov.br	Prédio I – Rural Chácara Municipal, s/nº – CORREGO TAMBORIL – Acesso pela Rod. Euphly Jalles - SP-563 – 15703-386 – Jales/ SP Tel.: (17) 3632-9004/ 9007	02 97,92
075 - ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS (AGRÍCOLA) e-mail: e075dir@cps.sp.gov.br e075adm@cps.sp.gov.br	Estr. do Bacuri, s/nº - Z RURAL - C. P. 145 – 15150-000 – Monte Aprazível/ SP – Tel.: (17) 3275-1841 / 3295-1522 – Resp. pelo Rectº: ELLEN FLAVIA ZANINI	04 195,84
087 - ETEC PROF. MATHEUS LESTE DE ABRÉU (AGRÍCOLA) e-mail: e087dir@cps.sp.gov.br e087adm@cps.sp.gov.br	Estr. da Gruta, s/nº - BAIRRO GRUTA – CP 96 – 15130-000 – Mirassol/ SP – Tel.: (17) 3242-3249 / 3243-1902 – Resp. pelo Rectº: MÔNICA DOSSANTOS SILVA	01 48,96
<b>Quantidade e valor da Região 5.....</b>		<b>15 734,40</b>

<b>QUANTIDADES TOTAL DAS REGIÕES 1, 2, 3, 4 e 5.....</b>	<b>70</b>
<b>VALOR TOTAL DAS REGIÕES 1,2,3,4 e 5.....</b>	<b>3.427,20</b>



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**  
**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, conduzindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**